

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

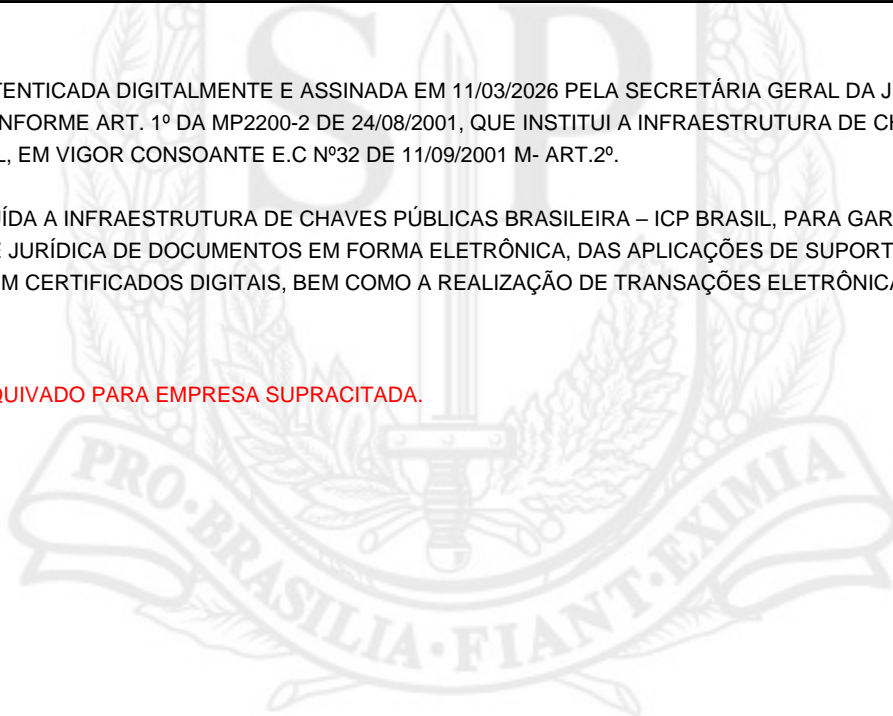
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MAGNA LOGISTICS SOLUTIONS S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300636333	CNPJ 54.800.463/0001-67	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 056.688/26-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:12:06	CÓDIGO DE CONTROLE 287446102
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



**CAPA DO REQUERIMENTO**

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
0.589.519/26-8

CONTROLE INTERNET  
035821912-4

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Inclusão/Correção de CNPJ; Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL MAGNA LOGISTICS SOLUTIONS S.A.				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek		NÚMERO 1327	COMPLEMENTO 8º andar	CEP 04543-011	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)52258200	EMAIL cristiane.secco@magnalogistics.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 54.800.463/0001-67	NIRE - SEDE 3530063633-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: Cristiane Lustosa Secco (Diretor Presidente)			DARE: R\$ ,00		1 / 1
ASSINATURA: <i>Cristiane Secco</i>			DATA: 11/02/2026		DARF: R\$ ,00

JUCESP  
GUICÉ  
12 FEV  
PROTOD

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 056.688/26-0 em 25/02/2026 da empresa MAGNA LOGISTICS SOLUTIONS S.A, NIRE nº 35300636333, protocolado sob o nº 0589519268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287446102. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Registro e Arquivo

- ( ) Verificação de NIRE
- ( ) Verificação de Ap. no R. da Junta C. 4317
- ( ) MEI sem Cartão
- ( ) MEI com Cartão
- ( ) Realizar a troca de Nome Empresarial
- ( ) Vide Protocolo

903000  
20 00 00





JUCESP PROTOCOLO  
0.589.519/26-8



**CERTIDÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**1. LOCAL, DIA E HORA:** Na sede da MAGNA LOGISTICS SOLUTIONS S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 8º andar, conjunto nº 82, sala nº 68, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, às 11h00 do dia 25 de novembro de 2025.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA DE ACIONISTAS:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/1976.

**3. MESA:** Presidente: Cristiane Lustosa Secco; Secretário: Antonio José Folhas Rosendo.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do Artigo 8º, Parágrafo Sétimo, do Estatuto Social, para modificar a forma de outorga de procurações pela Companhia; e (ii) a abertura da nova filial da Companhia na cidade de Salvador, estado da Bahia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos acionistas da Companhia, foram aprovadas as seguintes deliberações, sem ressalvas:

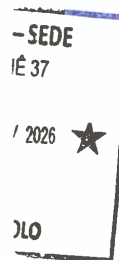
**5.1.** Aprovar a modificação da forma de outorga de procurações pela Companhia, alterando o Artigo 8º, Parágrafo Sétimo, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Parágrafo Sétimo – Poderão ser outorgadas pela Companhia procurações, as quais deverão ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, devendo especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, bem como vedar o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir o substabelecimento.”*

**5.2.** Aprovar a abertura de filial da Companhia na Avenida Luís Viana, nº 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices, sala 506, Patamares, Alphaville I, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41680-400.

**5.2.1.** Em razão da deliberação acima, o Artigo 2º, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Parágrafo Único – A Companhia possui as seguintes filiais:*





(i) **Filial 1:** localizada na Avenida Aha Costa, nº 433, 12º andar, bloco B, conjunto 121, Condomínio Edifício Parque Aha Costa, Gonzaga, cidade de Santos, estado de São Paulo, CEP 11060-003; e

(ii) **Filial 2:** localizada na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium, Escritório nº 2.304, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000.

(iii) **Filial 3:** localizada na Avenida Luís Viana, nº 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices, sala 506, Patamares, Alphaville I, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41680-400.”

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, conferida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes.

**7. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente – Cristiane Lustosa Secco; Secretário – Antonio José Folhas Rosendo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Mesa:

Signed by:

*Cristiane Secco*

EF7DA45D1D4745F...

**Cristiane Lustosa Secco**  
Presidente

Assinado por:

*Antonio Rosendo*

8E8245A8BD2B4BC...

**Antonio José Folhas Rosendo**  
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



JUCESP

JUCESP





## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º – MAGNA LOGISTICS SOLUTIONS S.A. (“Companhia”)** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social e pelas demais normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

**Artigo 2º –** A Companhia tem sua sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 8º andar, conjunto nº 82, sala nº 68, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) **Filial 1:** localizada na Avenida Ana Costa, nº 433, 12º andar, bloco B, conjunto 121, Condomínio Edifício Parque Ana Costa, Gonzaga, cidade de Santos, estado de São Paulo, CEP 11060-003; e

(ii) **Filial 2:** localizada na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium, Escritório nº 2.304, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000.

(iii) **Filial 3:** localizada na Avenida Luís Viana, nº 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices, sala 506, Patamares, Alphaville I, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41680-400.

**Artigo 3º –** A Companhia tem como objeto social: (i) organização logística do transporte de carga; (ii) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; (iii) operador de transporte multimodal – OTM; (iv) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (v) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (vi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (vii) carga e descarga; (viii) atividades de cobranças e informações cadastrais; (ix) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (x) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e (xi) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**Parágrafo Único –** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.



**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo** – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, em conformidade com as normas aplicáveis e com o acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”), no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o referido aumento de capital.

**Parágrafo Terceiro** – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente, aliená-las, observadas as normas aplicáveis.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** – Os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia com direito de voto exercerão seus direitos políticos nas Assembleias Gerais da Companhia (“Assembleias Gerais” ou “Assembleia Geral”, conforme o caso), em estrita conformidade com os termos, condições e cláusulas deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, bem como de acordo com as normas aplicáveis, e terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou a requerimento de quaisquer acionistas que, individual ou coletivamente, sejam titulares de ao menos 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, devendo tal requerimento ser acompanhado de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral, bem como toda a documentação pertinente às discussões e a justificativa da necessidade e conveniência da análise e da decisão sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo** – A convocação para o comparecimento à Assembleia Geral deverá ser realizada por escrito, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no caso da primeira convocação, e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da respectiva indicação das matérias que serão objeto de deliberação e de quaisquer documentos necessários a tais discussões. As matérias discutidas em qualquer Assembleia Geral serão limitadas ao conteúdo da pauta estabelecida para aquela reunião. As

deliberações tomadas em relação a matérias não previstas expressamente na notificação de convocação não serão válidas, exceto com o consentimento unânime e por escrito de todos os acionistas. A convocação, o comparecimento e a participação nas Assembleias Gerais estão sujeitas às disposições do Estatuto Social, como em vigor à época da realização da respectiva reunião, bem como observadas as regras do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação e em segunda convocação obedecidos os quóruns previstos na LSA.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Quinto** – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria. A pessoa escolhida para presidir a Assembleia Geral deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser um acionista. Caso não haja nenhum membro da Diretoria presente, a Assembleia Geral deverá ser presidida por um dos acionistas eleito pelos demais acionistas.

**Parágrafo Sexto** – As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. Em caso de força maior ou caso fortuito, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer outro lugar que os acionistas considerem apropriado, desde que o local da reunião seja no mesmo município da sede e seja claramente indicado na notificação de convocação, ou por meio digital.

**Parágrafo Sétimo** – As Assembleias Gerais poderão ocorrer por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou por outros meios digitais, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em Assembleia Geral por meio de vídeo, telefone ou aplicativos diversos constituirá presença na respectiva reunião. No caso de Assembleia Geral realizada por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, ou por outros meios digitais, quaisquer decisões tomadas durante a reunião serão reduzidas a termo e a respectiva ata de tal Assembleia Geral circulará entre os acionistas presentes para assinatura de todos. As Assembleias Gerais poderão ser gravadas, por qualquer meio (e.g., vídeo, imagem e som) ou registradas por meio de atas notariais.

**Parágrafo Oitavo** – Caso os acionistas não possam comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais, tais acionistas se comprometem a dispender seus melhores esforços para assegurar que seus representantes compareçam às referidas Assembleias Gerais.

**Artigo 7º** – O quórum de deliberação nas Assembleias Gerais será o da maioria absoluta de votos dos acionistas, independentemente da quantidade de acionistas presentes a uma Assembleia Geral, exceto se de outra forma previsto neste estatuto ou no Acordo de Acionistas. Qualquer quórum de deliberação que seja superior ao aqui estabelecido na LSA ou nas demais normas aplicáveis, fica desde logo reduzido ao estabelecido por este Artigo (exceto pelas hipóteses relacionadas ao quórum de deliberação qualificado estabelecido no parágrafo único abaixo), salvo se tal quórum não puder ser validamente reduzido por este Acordo.



**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral terá quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto para aprovação das seguintes matérias:

- (i) Aprovação das demonstrações financeiras e contas dos administradores;
- (ii) Distribuição de dividendos acima do percentual estabelecido para os dividendos mínimos obrigatórios e/ou de forma contrária ao estabelecido em Acordo de Acionistas;
- (iii) Aumentos de capital social;
- (iv) Redução de capital social, com devolução de valor aos acionistas;
- (v) Aquisições, fusões ou *joint ventures* a serem realizadas pela Companhia;
- (vi) Incorporações (inclusive de Ações), cisões e reorganizações societárias da Companhia;
- (vii) Modificação do objeto social da Companhia;
- (viii) Reforma ou alterações do Estatuto Social que resultem em modificações de matérias e quóruns de deliberação e/ou de aprovação de matérias pela Diretoria ou pela Assembleia Geral ou no número de membros da Diretoria;
- (ix) Obter ou contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Companhia em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) Aquisição de ativos em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 1 (uma) operação;
- (xi) Alienação de ativos em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 1 (uma) operação;
- (xii) Celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos com clientes, que impliquem em direitos e/ou obrigações para a Companhia superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em 1 (uma) operação;
- (xiii) Celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos com fornecedores, que impliquem em obrigações para a Companhia superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em 1 (uma) operação;
- (xiv) Celebração de quaisquer contratos e/ou acordos pela Companhia que contenham cláusula de exclusividade em desfavor da Companhia;
- (xv) Celebração de seguro de responsabilidade civil profissional; e

(xvi) Participação em grupo de sociedades, conforme definido no Artigo 265, da Lei das Sociedades por Ações.



**Artigo 8º** – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Presidente da Companhia será indicado, eleito e nomeado pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo exercer e permanecer em suas funções até a eleição e posse de seu substituto.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Presidente fica dispensado de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – A investidura do Diretor Presidente no cargo será realizada por termo lavrado em livro próprio.

**Parágrafo Quarto** – O Diretor Presidente deverá ser profissional qualificado, com experiência comprovada e de reputação ilibada.

**Parágrafo Quinto** – A Companhia será representada: (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com 1 (um) procurador; ou (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

**Parágrafo Sexto** – Exclusivamente para a prática de atos relacionados a procedimentos e pagamentos bancários rotineiros, tais como transferências entre contas da Companhia, pagamentos a fornecedores, encargos e tributos, a Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente ou por 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto.

**Parágrafo Sétimo** – Poderão ser outorgadas pela Companhia procurações, as quais deverão ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, devendo especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, bem como vedar o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir o substabelecimento.

**Parágrafo Oitavo** – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia e suas sociedades controladas e afiliadas, os atos praticados por diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivados na sede social da Companhia.

JUCESP  
CAPÍTULO V  
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 9º** – O exercício social da Companhia terá início em 1º de agosto de cada ano e término em 31 de julho do ano seguinte. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com o disposto nas normas e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia deverá manter em sua sede os registros comerciais e financeiros completos e precisos, bem como os livros societários relativos à todas as operações em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas e aplicadas de forma consistente na República Federativa do Brasil, e as normas e pronunciamentos emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade. Cada acionista ou seu representante terá o direito de inspecionar tais registros e livros a qualquer momento.

**Parágrafo Segundo** – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal (caso este ainda não esteja constituída), a qual não excederá, em nenhuma hipótese, o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Terceiro** – Do lucro líquido apurado no exercício, um mínimo de 20% (vinte por cento) será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas da Companhia (“Dividendos Mínimos Obrigatórios”), observada a possibilidade de os acionistas estabelecerem, por deliberação de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, dividendos mínimos superiores ao referido limite mínimo.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese, a distribuição de dividendos não deve comprometer a capacidade da Companhia de exercer as atividades relacionadas ao seu objeto social, bem como não deve comprometer os fluxos de caixa relacionados à sua administração, permitindo dessa forma a regular continuidade de seus negócios.

CAPÍTULO VI  
DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 10** – A Companhia entrará em liquidação nas hipóteses previstas na LSA, ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual elegerá o liquidante, com observância das formalidades legais e das demais normas deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII  
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E NORMAS APLICÁVEIS

**Artigo 11** – Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, em especial pela LSA.

**Artigo 12** – No advento de qualquer conflito, questão, dúvida, divergência ou litígio, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social (“Disputa”), os acionistas enviarão seus melhores esforços para resolver a Disputa de forma amigável e negocial. Para



essa finalidade, qualquer dos acionistas poderá notificar os demais sobre o seu desejo de iniciar uma negociação relativa a uma Disputa (“Notificação de Disputa”). Os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tal Disputa por meio de discussões amigáveis e de boa-fé pelo período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Disputa pela parte notificada. Exceto se de outro modo estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, caso as Partes não encontrem uma solução dentro de tal período, a Disputa deverá ser resolvida definitivamente por arbitragem, conforme disposto abaixo.

**Artigo 13** – Caso não seja obtida uma resolução amigável nos termos do Artigo 12 acima, as Disputas serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (“Câmara”), observadas as disposições dos parágrafos a seguir.

**Parágrafo Primeiro** – Nas Disputas envolvendo montantes menores ou iguais a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (descontados os custos da arbitragem), a arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, nomeado de comum acordo entre os acionistas, observados os termos previstos no Regulamento, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social (“Arbitragem Simples”). Para Disputas em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. Nessa hipótese, observados os termos previstos no Regulamento, cada acionista nomeará 1 (um) árbitro de sua escolha, sendo que os 2 (dois) árbitros nomeados pelos acionistas nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que será o presidente do painel arbitral (“Arbitragem Colegiada”).

**Parágrafo Segundo** – O acionista que desejar iniciar uma Arbitragem Simples deverá entregar uma notificação por escrito aos demais acionistas que conterá (i) a descrição em detalhes razoáveis da Disputa; (ii) o pedido de submissão da Disputa à arbitragem; e (iii) uma lista de 3 (três) árbitros selecionados para o painel arbitral. O acionista notificado terá 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação acima mencionada para (i) indicar se está de acordo com a lista de árbitros apresentada pelo acionista notificante; e (ii) selecionar 1 (um) dos árbitros indicados. A falta de resposta do acionista notificado será interpretada como concordância com a lista de árbitros apresentada pelo acionista notificante, que poderá nomear qualquer dos árbitros listados para presidir a arbitragem. Caso o acionista notificante discorde da lista de árbitros apresentada e os acionistas não cheguem a um consenso quanto ao árbitro a ser nomeado em 10 (dez) dias contados do recebimento da resposta do acionista notificado pelo acionista notificante, o árbitro será nomeado, em definitivo, pela Câmara, nos termos do Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – O acionista que desejar iniciar uma Arbitragem Colegiada deverá entregar uma notificação por escrito aos demais acionistas que conterá (i) a descrição em detalhes razoáveis da Disputa; (ii) o pedido de submissão da Disputa à arbitragem; e (iii) a indicação de 1 (um) árbitro a ser nomeado para o painel arbitral. O acionista notificado terá 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação acima mencionada para nomear o árbitro de sua escolha para o painel arbitral, sendo que, caso o acionista notificado deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pela Câmara, a requerimento do acionista



notificante, consoante o Regulamento da Câmara, dentro de 10 (dez) dias do requerimento. Os 2 (dois) árbitros assim nomeados deverão, dentro de 10 (dez) dias a partir da data em que o segundo árbitro for nomeado, nomear, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o painel arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não chegarem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro dentro de tal prazo de 10 (dez) dias, referido árbitro será nomeado pela Câmara, conforme o Regulamento.

**Parágrafo Quarto** – A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade.

**Parágrafo Quinto** – O laudo arbitral será proferido e formalizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) um relatório, incluindo os nomes das Partes e um resumo da controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência submetida à arbitragem; (ii) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (iii) a decisão, na qual o(s) árbitro(s) resolve(m) a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que as Partes cumpram o laudo arbitral, caso aplicável; e (iv) a data na qual o laudo arbitral foi proferido. O laudo arbitral será assinado pelo árbitro ou por todos os árbitros, conforme aplicável. O laudo arbitral será final, irrecorrível e vinculará todos os acionistas.

**Parágrafo Sexto** – Antes de instituída a arbitragem, qualquer dos acionistas poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instituição da arbitragem, o(s) árbitro(s) terá(ão) autoridade para, por iniciativa própria ou a pedido de um acionista, requerer medida cautelar ou preliminar, conforme previsto no Artigo 22-B, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para a tomada de qualquer medida judicial cautelar ou preliminar urgente, tal como previsto neste Parágrafo Sexto.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 14** – A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, na forma do Artigo 118 da LSA, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar e cumprir quaisquer atos ou negócios jurídicos que tenham sido tomados de forma contrária a este Estatuto e/ou ao Acordo de Acionistas.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Signed by:  
  
EF7DA45D1D4745F...

**CRISTIANE LUSTOSA SECCO**  
Diretora Presidente




## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **MARIANE DOTTI RODRIGUES**, advogada com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 361.195, expedida em 07/12/2016, inscrito no CPF sob o nº 371.341.948.50. **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Certidão da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Magna Logistics Solutions S.A. realizada em 25 de novembro de 2025, assinada digitalmente 2 páginas;
2. Estatuto Social Consolidado da Magna Logistics Solutions S.A. – 8 páginas;
3. Capa Requerimento JUCESP referente à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Magna Logistics Solutions S.A. realizada em 25 de novembro de 2025 assinada digitalmente – 3 páginas;
4. Documento Básico de Entrada (DBE) assinado digitalmente – 1 páginas;
5. Relatório JUCESP de Alteração de Cláusulas Estatutárias – 1 página;
6. Ficha Cadastral JUCESP Modelo 1 – 1 página;
7. Declaração de Licenciamento Integrado JUCESP assinado digitalmente – 2
8. Relatório de Exigências – 2 páginas;
9. Capa Requerimento do Protocolo nº 0.367.461/26-2 – 1 página;
10. Formulário Padrão de Exigências do Protocolo nº 0.367.461/26-2 – 1 página;
11. Documento de Identidade do Declarante – 1 página.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

  
**MARIANE DOTTI RODRIGUES**  
OAB/SP 361.195

